



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA DE HERVAL

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2022

Referência: Parceria por meio de Acordo de Cooperação entre o Município de Herval e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO ROQUE - ACSR.

Base Legal: Arts. 29 e 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

Instituição parceira: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO ROQUE - ACSR.

Objeto proposto: O estabelecimento de ações conjuntas para a criação de local apto a receber serviços públicos, inclusive de saúde e assistência, no Assentamento São Virgilio, através do aprimoramento da estrutura física da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO ROQUE - ACSR, visando o apoio ao desenvolvimento humano e produtivo agricultura familiar na localidade São Roque, no interior do Município.

Período: De 14 de outubro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Valores repassados: R\$ 1.413,27 (mil quatrocentos e treze reais e vinte e sete centavos).

Justificativa para a inexigibilidade de chamamento público: O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser inexigível o chamamento público com base no art. 29 c/c art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014 para a assinatura de Termo de Colaboração com ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO ROQUE - ACSR, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas para a criação de local apto a receber serviços públicos, inclusive de saúde e assistência, no Assentamento São Virgilio, através do aprimoramento da estrutura física da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO ROQUE - ACSR, visando o apoio ao desenvolvimento humano e produtivo agricultura familiar na localidade São Roque, no interior do Município, pelas seguintes razões:

A proposta é adequada ao Programas existentes na administração e atende a finalidade de interesse público consistente no aprimoramento da estrutura para apoio ao desenvolvimento humano e produtivo da agricultura familiar em localidade do interior do Município, bem como o mútuo interesse da administração e da OSC em ter uma estrutura adequada para a eventual futura utilização para a prestação de serviços públicos.

A execução do objeto é viável, pois a aquisição de materiais para aprimoramento da estrutura da sede e as reformas com a utilização daqueles pode ocorrer ainda dentro do corrente exercício, tornando a sede da Associação mais adequada para receber serviços públicos.

Além disso, tendo em vista que o repasse de valores decorre exclusivamente de emenda impositiva individual, isto é, transferência legalmente autorizada na LOA para 2022 e que indicou expressamente a OSC como beneficiária, entende-se estar a pretensão da administração enquadrada nas hipóteses dos arts. 29 c/c 31, II, da Lei n.º 13.019/14.

Assim, baseado nos Pareceres Jurídico e Técnico, declaro que a parceria pretendida enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, na forma dos arts. 29 c/c 31, II, da Lei n.º 13.019/14.